



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete da Prefeita

Vassouras, 18 de março de 2026.

**OFÍCIO PMV/GP Nº 159/2026**

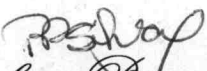
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 018/2026

Ref.: **Institui o Programa Municipal “Abraça uma Escola” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Vassouras e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que **Institui o Programa Municipal “Abraça uma Escola” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Vassouras e dá outras providências**, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 018/2026.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

  
*Rosilane Fosetti Silva*  
Prefeita

Excelentíssimo Senhor

**JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VASSOURAS/RJ

19 MAR 2026

**PROTOCOLO**

Nº 1011/2026



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete da Prefeita

## MENSAGEM

**MENSAGEM Nº. 018/2026**

Vassouras, 18 de março de 2026.

Ao Exmo. Senhor  
José Maria Vaz Capute  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. Projeto de Lei que **Institui o Programa Municipal “Abraça uma Escola” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Vassouras e dá outras providências.**

Esta proposta visa formalizar e incentivar a colaboração entre o Poder Público e a sociedade civil, permitindo que pessoas físicas e jurídicas contribuam diretamente para a melhoria de unidades escolares e creches. Através de doações de materiais, execução de pequenos reparos, reformas e apoio a projetos pedagógicos ou tecnológicos, buscamos elevar o padrão de qualidade do ambiente escolar em benefício dos alunos e profissionais da educação.

É fundamental destacar que o projeto estabelece salvaguardas rigorosas para garantir a supremacia do interesse público: as parcerias não implicam em qualquer transferência de gestão ou privatização do ensino, permanecendo a Secretaria Municipal de Educação como autoridade central.

Além disso, a proposta veda expressamente o repasse direto de recursos financeiros e a utilização do programa para fins político-partidários ou eleitorais, assegurando a transparência mediante a publicação de extratos no Diário Oficial. O programa "Abraça uma Escola" apresenta-se como um instrumento de responsabilidade social e cidadania, unindo esforços para fortalecer o futuro das nossas crianças e jovens.

Diante do exposto, submetemos à análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação.

Na certeza do acolhimento da proposição, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

**(Rosi Silva)**  
**Prefeita**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**“Institui o Programa Municipal “Abraça uma Escola” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Vassouras e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Vassouras, o Programa “Abraça uma Escola”, com a finalidade de estabelecer parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para apoio, colaboração e melhoria das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo escolas e creches.

**Art. 2º** O apoio oferecido pelos parceiros poderá compreender:

- I – doação de bens, materiais, equipamentos, uniformes, mobiliários ou insumos;
- II – prestação de serviços sem ônus ao Município;
- III – execução de obras, reparos, reformas e melhorias estruturais;
- IV – desenvolvimento de projetos pedagógicos, culturais, esportivos, artísticos e tecnológicos;
- V – apoio à conectividade e tecnologia educacional;
- VI – capacitação e formação complementar dos profissionais da educação.

**§1º** É vedado o repasse direto de recursos financeiros às unidades escolares e às suas direções.

**§2º** A execução de obras e serviços com impacto estrutural dependerá de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos de controle interno.

**§3º** O apoio não implicará, em hipótese alguma, transferência de gestão escolar ou privatização dos serviços educacionais.

**Art. 3º** As parcerias serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação ou Termo de Doação, devendo ser observada a legislação em vigência, com publicação de extrato no Diário Oficial do Município, assegurada a publicidade e transparência dos atos.

**Art. 4º** As unidades educacionais participantes serão selecionadas com base em critérios objetivos definidos em regulamento, especialmente:

- I – vulnerabilidade social;
- II – condições estruturais;
- III – necessidades pedagógicas;
- IV – indicadores de desempenho e permanência escolar.

**Art. 5º** O termo de parceria deverá conter, minimamente:

- I – objeto, ações previstas e metas;
- II – cronograma de execução;
- III – obrigações das partes;
- IV – forma de acompanhamento e avaliação;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

V – condições de encerramento e eventual reversão dos bens ao patrimônio público.

**Art. 6º** É vedada a utilização do Programa para fins:

I – político-partidários;

II – eleitorais;

III – contrários à proteção integral da criança e do adolescente;

**§1º** - Será permitida contrapartida institucional ao parceiro, limitada à divulgação moderada de sua marca ou nome, exclusivamente para fins de reconhecimento social.

**§2º** - Fica vedada a distribuição de brindes, produtos, materiais promocionais ou similares às crianças e adolescentes, bem como qualquer forma de publicidade direcionada a este público, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente

**§3º** - A forma e os limites da contrapartida serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação, em cooperação com o Conselho Municipal de Educação, fará o acompanhamento periódico da execução do Programa, resguardando a legalidade, a segurança e o interesse público.

**Art. 8º** As ações do Programa deverão observar as diretrizes do Plano Municipal de Educação – PME e demais normas de regência.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias, por meio de decreto, especificando os procedimentos operacionais e critérios técnicos.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, xx de xxxx de 2026.

  
*Rosilane Pinetti Silva*  
Prefeita